



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

Quarta-feira • 22 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 3066

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Arieclio Bahia Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTLEMKQ2QJZGNKEWRKE4QU

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

DECISÃO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

ASSUNTO: DECISÃO - DESCLASSIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PROCESSO ADM. Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação de mão de obra de diversos profissionais para atender as demandas do Município de Varzedo. Remanescente do Lote 02 fracassado do Pregão Eletrônico 18/2022, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante:
ARAÚJO ALVES SEGURANÇA LTDA.

Do Recurso Administrativo:

A empresa **ARAÚJO ALVES SEGURANÇA LTDA**, ora Recorrente, apresentou recurso administrativo em face da decisão do Pregoeiro que declarou a classificação da proposta e habilitação **IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO EIRELI**.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. RAZÕES DO RECURSO

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Em resumo, a empresa Recorrente alegou em seu Recurso Administrativo que a empresa vencedora do certame - IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO EIRELI teria descumprido o item 6.8 do Edital, notadamente por que “todos os salários” contidos nas propostas estariam abaixo do Piso da Convenção vigente – registrada no MTE sob o nº BA00031/2023.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrida assim se pronunciou:

“primeiramente, cumpre salientar que a motivação do recurso da recorrente foi no seguinte motivo de apresentação de questionamentos sobre um preço salarial, onde o mesmo ainda conforme a Lei está acima do motorista.

O qual valor base dos dias atuais do piso salarial 2023 de Motorista de Automóveis da BA é de **R\$ 1.676,87** para uma jornada de trabalho de 43 horas por semana com qualificação técnica, onde no preço da proposta realinhada da nossa empresa de 176 horas mensais, R\$ 11,73 Hr finaliza no valor de R\$ 2.064,48 , e 176 horas mensais R\$ 11,85 Hr, onde finaliza no valor de R\$ 2.085,60, ainda ficando acima do salário base sem base nenhuma os questionamentos citados pela empresa citada acima referente ao recurso.

Até no salário base do ultimo item de Operador de Maquinas Agrícolas, conforme a Lei com salário base do piso salarial 2023 a média salarial da Bahia para essa função é de R\$ 1.805 por mês. Onde no preço da proposta realinhada de 176 horas mensais R\$ 13,23 Hr, o qual finaliza no valor total do salario de R\$ 2.328,48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

mensal, bem acima do questionamento da empresa, a qual entrou com recurso sem fundamentos Legais e jurídicos ao certame.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Conforme realizado pelo Pregoeiro e equipe da licitação, após a interposição do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, a planilha de composição de custos da Recorrida, inexistente calculado referente ao percentual de insalubridade.

Além disso, a Recorrida apresenta cálculo da hora/homem com base no salário de 176 horas, quando o Termo de Referência do Edital, em seu item 1.6, prevê, expressamente o salário base de 220 horas mensal. Sic:

“1.6. Para fins de elaboração do cálculo do Preço Hora/Homem (Mão de Obra), **as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 220 horas**, conforme CLT, e demais legislações correlatas, sob pena de desclassificação;”

Assim, verifica-se que o termo de referência apresenta Preço Hora/Homem em 220 horas mensal, exatamente sob harmonia a dispositivo previsto na CLT.

Considerando o desatendimento na proposta de preços da Recorrida, em relação a remuneração de mão de obra, em desconformidade ao item 1.6 do Termo de referência do Edital, não deixa dúvidas de que a empresa Recorrida – **IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO EIRELI**, deva ser declarada desclassificada do certame.

Em face desse descumprimento, aplica-se ao presente caso o disposto no art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, que não flexibiliza o dever da administração,

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

muito menos permite a discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). “



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

Destarte, a irresignação da Recorrente é pertinente e possui amparo legal.

5 – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o recurso pelas razões acima apresentado, diante dos fundamentos supra apresentados, no sentido de declarar a desclassificação da empresa **IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO EIRELI**.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 23 de março de 2023.

GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS

Pregoeiro

ARIECILIO BAHIA DA SILVA

Prefeito

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020